



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

LEI Nº. 820/99

EMENTA: Introduz alterações na lei nº. 674/90, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves(E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. - Altera o anexo I, do artigo 5º., da lei nº. 674/90, que passa a ter a seguinte nova redação:

Art. 2º. - Altera o anexo III, do artigo 5º., da lei nº. 674/90, que passa a ter a seguinte nova redação:

Art. 3º. - A progressão horizontal se fará a cada 03 (três) anos, no percentual de 1% (um por cento), sobre o salário base, na escala de letras "A" a "H".

Art. 4º. - Os Servidores ocupantes dos cargos de médico e odontólogo, havendo interesse da administração pública, poderá requerer redução de carga horária para 20 horas, diferenciando-se dos demais vinculados a esta norma, para assim fazer jus a remuneração reduzida de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 5º. - Os Servidores ocupantes dos cargos de psicólogo, fisioterapeuta e fonoaudiólogo, havendo interesse da administração pública, poderá requerer redução de carga horária para 20 horas, diferenciando-se dos demais vinculados a esta norma, para assim fazer jus a remuneração reduzida de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

Parágrafo único - A redução poderá ser revertida à juízo da administração, mediante prévia notificação.

Art. 6º. - O Executivo deverá promover a presente atualização gráfica dos anexos da lei ora alterada, especialmente em relação às especificações salariais, em 30 (trinta) dias subsequentes ao vigor desta norma.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ALFREDO CHAVES(E.S.), AOS 02 DE MARÇO DE 1999.

PREFEITO MUNICIPAL
Roberto Fortunato Fiorin



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

ANEXO I

(de que trata o artigo 5º.)

<u>GRUPOS OCUPACIONAIS</u>	<u>QUANT.</u>	<u>CARGO</u>	<u>CARR.</u>
Portaria, transporte e conservação.	18	Gari	II
	23	Motorista	V
	40	Agente de Serviço Geral	I
	50	Agente de Serviço Braçal	II
Obras, serviços e manutenção.	01	Bombeiro hidráulico	IV
	01	Eletricista	IV
	02	Mecânico	V
	10	Tratorista	V
	06	Pedreiro	IV
Fisco	03	Fiscal de obras e posturas	V
	03	Fiscal de tributos	VI
Apoio técnico administrativo	02	Telefonista	III
	20	Auxiliar administrativo	III
	12	Auxiliar de enfermagem	III
	15	Auxiliar operacional	III
	01	Laboratorista	V
	10	Oficial administrativo	V
	01	Técnico agrícola	VI
	01	Técnico contábil	VI
Nível Superior	01	Assistente Social	VII
	01	Contador	VII
	01	Bibliotecário	VII
	01	Farmacêutico	VII
	10	Médico	VIII
	10	Odontólogo	VIII
	01	Psicólogo	VII
	01	Fisioterapeuta	VII
	02	Enfermeiro	VII
	01	Fonoaudiólogo	VII
	01	Nutricionista	VII

ALFREDO CHAVES(E.S.), AOS 02 DE MARÇO DE 1999.

PREFEITO MUNICIPAL
Roberto Fortunato Fiorin



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

ANEXO III

CARREIRA	CLASSE "A"
I	R\$ 155,00
II	R\$ 190,00
III	R\$ 220,00
IV	R\$ 400,00
V	R\$ 420,00
VI	R\$ 440,00
VII	R\$ 1.100,00
VIII	R\$ 1.500,00

ALFREDO CHAVES(E.S.), AOS 02 DE MARÇO DE 1999.

PREFEITO MUNICIPAL
Roberto Fortunato Fiorin